## Autor

Vereadora Monica Benicio

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Estabelece mecanismos de busca e acessibilidade na divulgação do PPA 2022-2025

## **Texto**

Acrescente-se os seguintes incisos ao artigo 10o:

IV: ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

V: Com recursos que garantam a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

#### Justificativa

A emenda visa aumentar a transparência, a democratização do acesso aos dados e informações do PPA, garantindo a acessibilidade de pessoas com deficiência.

#### Autor

Vereadora Monica Benicio

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Estabelece a divulgação do PPA 2022-2025 em formato eletrônico, aberto e não proprietário.

#### **Texto**

Modifique-se o texto do Art. 10o, que passa a ter a seguinte redação: "O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual 2022-2025 pela internet, com seus dados em um formato eletrônico, de especificação aberta, não proprietário e estruturado, com atualização anual (...)".

## Justificativa

A emenda visa aumentar a transparência e a democratização do acesso aos dados e informações do PPA, em sintonia com o movimento global para democratização do acesso a dados e informações no paradigma de dados abertos.

Para ser considerado um dado aberto, o conjunto de dados deve estar disponível em um formato de especificação aberta, não proprietário, e estruturado, ou seja, que possibilite seu uso irrestrito e automatizado através da Web. Além disso, é imprescindível que seja utilizado um formato amplamente conhecido.

Um erro recorrente cometido por diversas instituições é a publicação em formato PDF de planilhas de dados. O PDF é um formato não estruturado, e ao fazer isso – desestruturação dos dados – a Prefeitura está inviabilizando, ou dificultado, a reutilização daqueles dados.

## Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre a disponibilidade do Relatório de Avaliação do PPA na internet.

## **Texto**

Acrescente-se novo inciso ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 628/2021:

Inciso - "o Relatório de Gestão e Avaliação do PPA."

## Justificativa

O Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual contem a execução das metas físicas e é encaminhado para a Câmara Municipal junto à Prestação de Contas do Prefeito. Entretanto, tal relatório não é disponibilizado no site de transparência da Prefeitura, o que restringe o acesso desse importante instrumento de avaliação dos Programas de Governo.

# Emenda Modificativa nº 86

## Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre a alteração de indicadores e metas por Tema Transversal

## **Texto**

O inciso I do art. 9º do Projeto de Lei nº 628/2021 passa a ter a seguinte redação:

Inciso I - "substituir, alterar e incluir indicadores e metas por Tema Transversal mediante aprovação na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

## Justificativa

A atual redação do Art. 9ª, inciso I dá condições ao Poder Executivo de alterar as metas aprovadas pelo Legislativo durante a discussão do projeto do Plano Plurianual 2022-2025. A presente emenda visa portanto condicionar a alteração das metas e indicadores à revisão do PPA feita anualmente na tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre demonstrativo da execução das metas custeadas com recursos da outorga da concessão de serviços de saneamento.

## Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 628/2021 com a seguinte redação:

Inciso - "demonstrativo da execução física das metas das ações custeadas com recursos da outorga da Concessão dos Serviços de Distribuição de Água e Saneamento".

## Justificativa

Essa emenda visa dar transparência à execução das metas custeadas com recursos provenientes da Outorga da CEDAE. Tais ações fazem parte do Plano Rio Futuro da Prefeitura e a divulgação de tais dados de forma clara fortalece o Princípio da Publicidade e Transparência que a Administração Pública deve seguir.

#### Autor

Vereador Felipe Michel

#### **Ementa**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL A PREVISÃO DE DESPESA COM PUBLICIDADE E FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO

## **Texto**

Ficam incluídos onde couber ao PROJETO DE LEI Nº 628/2021 os seguintes artigos, que têm a seguinte redação:

Art. \_\_\_ A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO norteará a Lei Orçamentária Anual - LOA com a fixação de percentual a ser despendido com publicidade e a competente justificativa com a previsão de retorno da medida.

Art. \_\_ A LOA conterá em seu anexo de despesas limitação máxima do valor a ser gasto com publicidade no exercício competente e a justificativa para a despesa.

#### Justificativa

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o PROJETO DE LEI Nº 638/2021, convertido na LEI Nº 7.130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, trouxe um perigoso precedente para o orçamento municipal, qual seja elucidar a falta de limitação e critério para despesa com publicidade. Além disso, a Concorrência CO nº 01/2021 trouxe em um único procedimento licitatório o valor de R\$252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais) para gasto nesta matéria. A execução orçamentária da última legislatura inteira foi inferior a uma única concorrência, mostrando que sua ausência dos instrumentos de planejamento demonstram clara ofensa ao princípio da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, que determina a demonstração de todas as receitas e despesas.

É preciso que a escolha da política pública seja feita com antecedência, sem influência de apelos momentâneos ou individualismo pessoal. O orçamento deve traduzir a escolha do gestor pela política pública que desenvolverá na Cidade, sendo assim destinar 252 milhões pra publicidade sem impor limite à matéria, a despeito da promoção de guardas municipais (custo estimado de 2 milhões), corte de aluguel social à famílias necessitadas (custo de 2 milhões), não investimento na lei de incentivo ao esporte, dentre outras medidas mostram a opção política e devem constar no PPA, LDO e LOA, respectivamente.

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

# **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI 628/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

# **Texto**

O Artigo 10° do Projeto de Lei Nº 628/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para aplicação em programas contra qualquer tipo de vírus."

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

# **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI 628/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

# **Texto**

O Artigo 10° do Projeto de Lei Nº 628/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para expansão de hospitais municipais na região da AP 3.3."

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

# **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI 628/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

# **Texto**

O Artigo 10° do Projeto de Lei Nº 628/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para criação/expansão dos hospitais municipais veterinários."

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

# **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI 628/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

# **Texto**

O Artigo 10° do Projeto de Lei Nº 628/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para qualificação, expansão e pesquisa do museu dos Pretos Novos."

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

# **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI 628/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

# **Texto**

O Artigo 10° do Projeto de Lei Nº 628/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para atividades do bi centenário da Independência, restauração de prédios e qualificação de bibliotecas e pesquisas."